

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	CRIA O ROTEIRO TURÍSTICO CAMINHOS DA FÉ DO CARIRI, VOLTADO AO TURISMO RELIGIOSO, CULTURAL E RURAL.		
Autor:	100004 - DEPUTADO PEDRO LOBO		
Usuário assinator:	100004 - DEPUTADO PEDRO LOBO		
Data da criação:	08/10/2025 10:52:24	Data da assinatura:	08/10/2025 10:53:07



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO PEDRO LOBO

AUTOR: DEPUTADO PEDRO LOBO

PROJETO DE LEI
08/10/2025

Institui o Roteiro Turístico Caminhos da Fé do Cariri Cearense, com foco nos segmentos de turismo religioso, cultural e rural, e estabelece diretrizes para sua estruturação, gestão e promoção.

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, o Roteiro Turístico Caminhos da Fé do Cariri Cearense, com foco nos segmentos de turismo religioso, cultural e rural, com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável da região, por meio da valorização do patrimônio material e imaterial, da fé popular e das tradições culturais do povo caririense.

Art. 2º O Roteiro compreende, em seu ramal principal, os seguintes municípios e atrativos turísticos:

I – Missão Velha: Distrito de Missão Nova – Igreja de Santo Antônio (primeiro templo católico do Cariri);

II – Barbalha: Igreja de Nossa Senhora do Rosário, Igreja Matriz de Santo Antônio, e Estátua de Santo Antônio;

III – Juazeiro do Norte: Capela do Socorro, Horto do Padre Cícero, Igreja Matriz de Nossa Senhora das Dores, Santuário do Sagrado Coração de Jesus e Santuário de São Francisco;

IV – Crato: Igreja de Nossa Senhora da Penha, Santuário de Nossa Senhora de Fátima, Seminário São José e Caldeirão da Santa Cruz do Deserto;

V – Santana do Cariri: Santuário da Beata Benigna Cardoso da Silva

VI – Campos Sales: Santuário de Nossa Senhora da Penha

VII – Araripe: Estátua de Frei Damião

VIII – Farias Brito: Monumento de Padre Cícero

IX – Caririáçu: Igreja Matriz de São Pedro - Festa de São Pedro (patrono da cidade).

Parágrafo único. A ampliação do roteiro poderá ser realizada mediante deliberação do Comitê Gestor previsto no art. 5º, respeitando os princípios da regionalização, sustentabilidade e diversidade cultural.

Art. 3º O Roteiro será estruturado, sinalizado, promovido e continuamente qualificado com o apoio das políticas públicas de apoio e fomento a regionalização do turismo, de valorização da cultura viva e do patrimônio imaterial, dentre outras políticas afins do Governo do Estado do Ceará.

Parágrafo único. Fica o Governo do Estado do Ceará autorizado a firmar parcerias e convênios com a União e com os municípios integrantes do roteiro turístico Caminhos da Fé do Cariri Cearense, com o objetivo de promover ações integradas que viabilizem a estruturação, manutenção, divulgação e desenvolvimento sustentável do referido roteiro, fomentando o turismo religioso, a valorização cultural e o fortalecimento da economia local.

Art. 4º As ações de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação do Roteiro serão desenvolvidas de forma integrada pelos poderes públicos estadual e municipal, com a participação da sociedade civil, entidades religiosas, setor produtivo e instituições de ensino.

Art. 5º Fica instituído o Comitê Gestor do Caminho da Fé do Cariri Cearense, instância consultiva e deliberativa responsável pela governança do roteiro, com as seguintes atribuições:

I – Coordenar a execução do Plano de Desenvolvimento do Roteiro;

II – Zelar pela preservação dos valores históricos, espirituais e culturais envolvidos;

III – Estimular o turismo responsável, acessível e sustentável;

IV – Promover a articulação entre instituições públicas, privadas e comunitárias;

V – Avaliar, aprovar e monitorar a inclusão de novos municípios ou atrativos.

Art. 6º O Comitê Gestor será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – Secretaria do Turismo do Estado do Ceará (SETUR)

II – Secretaria da Cultura do Estado do Ceará (SECULT)

III – Ministério do Turismo

IV – Ministério da Cultura

V – Serviço Social do Comércio (SESC)

VI – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE)

VII – Banco do Nordeste do Brasil (BNB)

VIII – Conselhos Municipais de Turismo e Cultura

IX – Prefeituras dos municípios integrantes do roteiro

X – Representantes da sociedade civil, das comunidades religiosas e da rede de empreendedores locais

Parágrafo único. A composição, funcionamento e regulamentação do Comitê Gestor serão definidos em ato conjunto das Secretarias Estaduais de Turismo e Cultura, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe a criação do Roteiro Turístico Caminho da Fé do Cariri Cearense, estruturado nos segmentos do turismo religioso, cultural e rural, como instrumento estratégico para a valorização da identidade regional e o fomento ao desenvolvimento sustentável do interior cearense.

O Cariri é uma região de destaque nacional devido à sua profunda expressão religiosa e cultural, que se manifesta em uma série de festas, romarias e celebrações populares reconhecidas em todo o Brasil. Destacam-se:

Em Barbalha, a tradicional Festa de Santo Antônio, celebrada anualmente com missas, procissões e eventos culturais que atraem milhares de devotos e turistas, consolidando o município como um polo de fé e cultura popular;

Em Juazeiro do Norte, o maior centro de peregrinação do Nordeste, o ciclo de festas em homenagem a Padre Cícero reúne centenas de milhares de romeiros, especialmente durante o mês de março, com eventos no Horto, no Santuário do Sagrado Coração de Jesus e na Capela do Socorro, locais de grande significado histórico e espiritual;

No Crato, a Festa da Penha, realizada em homenagem à Nossa Senhora da Penha, é uma das celebrações religiosas mais tradicionais do Ceará, combinando devoção, música, cultura e turismo religioso.

Essas manifestações culturais e religiosas são responsáveis por expressivo fluxo turístico e geram impacto econômico relevante, impulsionando setores como hotelaria, comércio, gastronomia e artesanato, além de promover a preservação do patrimônio histórico e imaterial.

Segundo dados do Ministério do Turismo, o turismo religioso mobiliza mais de 20 milhões de visitantes anualmente no Brasil e representa uma das maiores vocações turísticas nacionais, com potencial para ampliar a inclusão social, geração de emprego e renda em regiões interioranas.

No Ceará, o Cariri já é reconhecido como polo estratégico para o turismo religioso e cultural, porém ainda carece de uma estrutura integrada e de governança colaborativa que assegure a sustentabilidade e o desenvolvimento contínuo desse segmento. A formalização do Roteiro Caminho da Fé do Cariri Cearense contribuirá para consolidar o território como destino turístico regional, estadual e nacional, fortalecendo a articulação entre poder público, iniciativa privada e sociedade civil.

Além disso, a instituição de um Comitê Gestor Interinstitucional, com representantes das Secretarias Estaduais de Turismo e Cultura, Ministérios, SESC, SEBRAE, Banco do Nordeste, conselhos municipais e comunidades locais, garantirá planejamento participativo, gestão integrada e execução eficiente das ações voltadas ao roteiro.

Por fim, este projeto representa uma ação estratégica de valorização da memória, fé e cultura do povo caririense, promovendo desenvolvimento socioeconômico, inclusão e fortalecimento da identidade regional.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto, que reforça o compromisso do Estado do Ceará com a cultura, a fé e o desenvolvimento sustentável do Cariri.

A handwritten signature in blue ink, reading "Pedro Lobo", is centered on the page.

DEPUTADO PEDRO LOBO

DEPUTADO (A)